MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23371.000485/2023-13
Dispensa nº 134/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de **Insumos Agrícolas – (parte indispensável dos itens frustrados no PE nº 27/2023),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Catmat	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Azadiractina; Concentração: 80% + 15% P/V De Óleo De Neem E Extratos Vegetais; Forma Física: Concentrado Solúvel	390315	Litro	10	R$39,00	R$390,00
2	Biofungicida para controle de fungos de solo como Sclerotinia sclerotiorum (Mofo Branco), através de tratamento de sementes, pulverização e sulco de plantio, composto por Trichoderma harzianum cepa CCT 7589, com concentração de $4x10^9$ UFC mL^{-1}.. Trichoderma harzianum (Rifai), cepa: CCT 7589 100 g/L Stimucontrol Evolutiion similar ou equivalente. Embalagem: litro.	419130	Litro	5	R$202,00	R$1.010,00
3	Fertilizante Formulado NPK 02-30-20. Apresentação: saco de 50kg.	452051	Saco de 50 kg	280	R$169,00	R$47.320,00
4	Fertilizante Formulado NPK 10-30-20. Apresentação: saco de 50kg.	291399	Saco de 50 kg	480	R$192,00	R$92.160,00
5	Fertilizante Fosfatado. Superfosfato triplo 45% P2O5. Apresentação: saco de 50kg.	452050	Saco de 50 kg	120	R$162,00	R$19.440,00
6	Fertilizante nitrogenado, granulado (uréia 45.00.00). Apresentação: saco de 50kg.	439104	Saco de 50 kg	240	R$169,00	R$40.560,00
7	Fertilizante nitrogenado, granulado (uréia N 46% de nitrogênio), com enzima NBBQ - inibidor de volatilização - N MAX similar ou equivalente. Apresentação: saco com 50 quilogramas.	321945	Saco de 50 Kg	160	R$180,00	R$28.800,00
8	Fungicida sistêmico do grupo químico das morfolinas ,que atua através do ingrediente ativo Fenpropimorfe como inibidor da biossíntese de esteróides.(R,S)cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl]-2,6-dimethylmorpholine (FENPROPIMORFE) 750 g/L (75,0% m/v).Versatilis similar ou equivalente. Embalagem: litro.	431139	Litro	10	R$185,00	R$1.850,00
9	Fungicida sistêmico do grupo triazol. (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. (TEBUCONAZOLE).....200g/L (20% m/v) - Ingredientes Inertes.....700g/L (70%m/v). Embalagem de 1 litro. (Folicur ou similar) com registro no Ministério da Agricultura para a cultura da videira.com validade mínima de 18 meses a partir da data da entrega. Apresentação: litro.	400398	Litro	10	R$100,00	R$1.000,00
10	Fungicida sistêmico dos grupos estrobilurina e Pirol Carboxamida, Picoxistrobina 100 g/l + Benzovindiflupir 50g/l. Vessarya ou similar. Apresentação: litro.	458021	Litro	10	R$230,00	R$2.300,00

11	Herbicida de Ação Sistêmica seletivo/não seletivo. Grupo Químico Imidazolinona. Composição: IMAZAPIR - 266,3G/L. Tipo de formulação: concentrado solúvel (SL). Arsenal/Contain - similar ou equivalente. Apresentaçao: litro.	604744	Litros	20	R$390,00	R$7.800,00
12	Herbicida Glufosinato - Sal de Amônio 200g/L (20% m/v) Outros Ingredientes 910g/L (91% m/v) (Finale ou similar) com registro no Ministério da Agricultura para a cultura da maçã, com validade mínima de 18 meses a partir da data da entrega. Apresentação: litro.	387991	Litros	160	R$21,90	R$3.504,00
13	Inoculante líquido para sementes de milho, Azospirillum brasilense. Embalagem com 1,5L equivalente a 15 doses. Validade mínima 12 meses.	323864	Embalagem	4	R$192,00	R$768,00
14	Inoculante líquido para sementes de soja, Rhizobium (Bradyrhizobium Japonicum). Embalagem com 1,5L equivalente a 30 doses. Validade mínima 12 meses.	323864	Embalagem	2	R$105,00	R$210,00
15	Inseticida Abamectina 500g/L. Avicto ou similar. Apresentação: embalagem de 1 litro.	438193	Frasco com 1000 ml	25	R$105,00	R$2.625,00
16	Inseticida Bifentrina 50g/l + Carbosulfano 150g/l; Talisman similiar ou equivalente. Apresentação: embalagem com 1 ou 5 litros.	381874	Litro	50	R$150,00	R$7.500,00
17	Inseticida fisiológico de ingestão, grupo químico benzoilureia 1-(2-chlorobenzoyl)-3-(4-trifluoromethoxy phenyl)urea (TRIFLUMUROM) 480 g/L (48% m/v)- Mirza similar ou equivalente. Embalagem : litro.	387707	Litro	5	R$154,00	R$770,00
18	Inseticida fisiológico, regulador de crescimento de insetos, inibidor da síntese de quitina do grupo químico das benzoilureias. Composição: Teflubenzurom 150 g/L. Formulação: Suspensão concentrada - SC (Nomolt - Similar ou equivalente). Validade mínima de 18 meses a partir da data da entrega. Apresentação: Litro	387707	Litro	10	R$222,00	R$2.220,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 260.227,00 (duzentos e duzentos e vinte e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Campus Sertão possui em seus 237 ha de área total, 12 UEPP - Unidade de Ensino Pesquisa e Produção nas áreas agroindustrial, zootécnica e agrícola. Essas UEPPs têm como finalidade principal proporcionar condições e estrutura para realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e produção, para os cursos técnico em agropecuária integrado e subsequente, agronomia, zootecnia, gestão em agronegócio, gestão ambiental, entre outros, atendendo a um contingente de aproximadamente 1.100 alunos.

2.3 Os projetos e atividades realizadas nas UEPPs se complementam, possibilitando ao estudante vivenciar na prática todos os processos/elos da cadeia produtiva do ramo do agropecuário. Exemplo: plantio milho (lavoura) - beneficiamento e armazenagem (silo) - processamento transformação em rações (setor rações) - consumo ração no setor avicultura (zootecnia I), de suínos e ovinos (zootecnia II) e bovinocultura (zootecnia III); os suínos são abatidos e processados (setor agroindústria) - carne e subprodutos vão para consumo dos alunos (restaurante do Campus) - resíduos são transformados em fertilizante orgânico.

2.4. Logo, se algum elo da cadeia for rompido por falta de insumo em alguma UEPP/ setor (eles se complementam), compromete o funcionamento, a aprendizagem, o fornecimento de alimentação (seja animal, nos setores, ou humana, junto ao restaurante). Além disso, compromete o planejamento da arrecadação na receita própria do Campus Sertão.

2.5. Diante do exposto, torna-se indispensável a aquisição dos insumos agrícolas, sementes e mudas, bem como, algumas ferramentas por meio de pregão eletrônico, para atender as demandas elencadas. Sem tais produtos, não é possível a realização dos tratos culturais das culturas já estabelecidas, além disso, compromete o plantio das próximas culturas.

2.6. Dessa forma, justificamos a fundamental necessidade e o interesse público na referida aquisição para que sejam atendidas as demandas naturais de manejo de mudas e plantas em desenvolvimento, assim como, para a manutenção de todas as áreas práticas e didáticas utilizadas no Campus, evitando-se iminentes prejuízos pedagógicos e econômicos diante da falta de estrutura para a realização das atividades cotidianas.

2.7. Importante ressaltar também que o atraso ou a impossibilidade de aquisição, produção e comercialização compromete o planejamento da arrecadação na receita própria do Campus Sertão, que em 2022 foi estimado em R$ 800.000,00. Diante disso, torna-se indispensável a aquisição dos insumos agrícolas e sementes (itens frustrados) por meio de dispensa, para atender as demandas elencadas e não atendidas no pregão 27/2023.

2.8. Sem estes insumos não será possível a realização dos tratos culturais das culturas já estabelecidas, bem como o plantio das próximas culturas (ex. milho, soja e pastagens de verão) as quais o período indicado pelo calendário agrícola contempla o início da semeadura no mês de setembro, portanto estamos numa corrida contra o tempo. Além disso, considerando o zoneamento agrícola para semeadura de milho 2023/2024, ressalta-se ainda que as cultivares a serem fornecidas, são do grupo I (com ciclo médio do grupo de 120 dias), necessitando que sejam semeadas dentro do período indicado, além de que, possamos programar a realização de silagem para final de janeiro, em virtude de conseguirmos as máquinas terceirizadas por meio de contrato para a realização do serviço.

2.9. Consideramos que a possibilidade de repetir o processo de compra por meio da realização de novo pregão não é viável no momento, pois não há tempo hábil, bem como enfrentaríamos o mesmo problema enfrentado no pregão atual, em que obtivemos 31 itens frustrados em decorrência da instabilidade econômica aliada às oscilações do dólar e do mercado.

2.10. Ainda, cabe ressaltar que como nosso processo de pregão desde a busca de orçamento (mais de 90 dias atrás), valores defasados encontrados nas atas de registro de preços, aliado ao fato da empresa vencedora ter o compromisso de manter o preço cotado e entregar o produto no prazo de até um ano a partir do encerramento do certame, sem possibilidade de reequilíbrio dos preços, torna o processo inviável e não atrativo para as empresas, por isso o grande percentual de itens desertos/cancelados.

2.11. Salienta-se que o histórico do último ano já demonstrou esta tendência de grande dificuldade de aquisição de parte dos insumos agrícolas e foi necessário a realização de dispensa para compra direta.

2.12. Desta forma, justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida aquisição e encaminha-se solicitando a contratação direta, pois do contrário, os prejuízos ao Campus seriam enormes, conforme acima descrito, tanto do ponto de vista pedagógico, como do ponto de vista econômico (áreas não cultivadas ou lavouras ficariam sem a realização de tratos

culturais), impactando ainda em toda a programação interna de atendimento às demandas do restaurante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico – item 1.1 do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, de acordo com o item 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP:

4.2. Possíveis Impactos Ambientais: Será adotado neste procedimento licitatório, práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, conforme dispõe no art. 3º da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, quanto do TCU, Ac. 2380/2012 – 2ª Câmara.

4.3. Busca-se atender ao interesse público, considerando, além da economicidade e competitividade, o equilíbrio destas, com a redução do impacto ambiental. Possibilidade de adotar as seguintes diretrizes em todos os itens:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; UASG 158141 Estudo Técnico Preliminar 42/2023 7 de 8

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. O IFRS – Campus Sertão considera na aquisição de seus itens o ciclo de vida dos produtos, em suas quatro fases: produção, distribuição, uso e destinação final.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observa-se alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2020, 3ª edição):

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

4.4. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, em remessa única. Exceto para o item nº 04, cuja data máxima de entrega é dia 05 de setembro do corrente ano. (conforme solicitação de orçamentos e aceite dos fornecedores nas respectivas cotações).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: IFRS Campus sertão – RST 135 km 33, Engº. Luiz Englert - Sertão RS – CEP: 99170.000.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.11.1 Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de defensivos agrícolas/agrotóxicos e afins será exigido na habilitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4° da Lei n° 7.802, de 1989, e artigos 1°, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III – a, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.16. Habilitação Jurídica:

8.16.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.3. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.16.4. Ato de autorização para o exercício da atividade de Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de defensivos agrícolas/agrotóxicos e afins será exigido na habilitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4° da Lei n° 7.802, de 1989, e artigos 1°, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata;

8.16.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26419 - 158141;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho:190966;
Elemento de Despesa: 33903011 e 33903031;
Plano Interno: L20RLP000I;

Município de Sertão, RS, 23 de agosto de 2023.

Dagmar Pedro Tamanho - Portaria Nº 89/2022 - Coordenador do Departamento de Produção Agropecuária

Darlei Cecconello - Coord. de Compras e Licitações – Portaria nº 155/2016

Leandro Antonio Colombelli, SIAPE: 1038537 – Diretor de Administração e Planejamento -Portaria de designação nº 146/2016

De acordo, autorizo o prosseguimento da contratação observadas as formalidades legais.

Odair José Spenthof – Diretor Geral – Portaria nº 160/2020.

Emitido em 23/08/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023 - CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)
(Nº do Documento: 30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 13:48)
DAGMAR PEDRO TAMANHO
COORDENADOR
DPAGROP-SRT (11.01.08.08)
Matrícula: ###169#1

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 13:28)
DARLEI CECCONELLO
COORDENADOR
CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)
Matrícula: ###045#7

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 15:05)
LEANDRO ANTONIO COLOMBELLI
DIRETOR
DAP-SRT (11.01.08.03)
Matrícula: ###385#7

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 13:54)
ODAIR JOSE SPENTHOF
DIRETOR
IFRS / CS-SRT (11.01.08)
Matrícula: ###478#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **25c1067220**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS SERTAO
COORD. DE COMPRAS E LICITACOES (SERTAO)

RELATÓRIO Nº 38 / 2023 - CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Sertão-RS, 23 de agosto de 2023.

RELATÓRIO FINAL

Trata-se do **Processo nº 23371.000485/2023-13, Dispensa Tradicional de Licitação nº 134/2023,** visando atender itens indispensáveis e frustrados no pregão eletrônico nº 27/2023 recentemente homologado pelo Campus sertão.

Para os itens em questão foi realizada nova pesquisa de preços com fornecedores locais e regionais, conforme documentos no processo e definidos os fornecedores com base no menor preço por item, desde que atendidas as especificações do objeto.

Ressalte-se que foram consultados dez fornecedores, mas devido **à expectativa de mudanças de preços destes itens, bem como a proximidade da data de plantio de algumas culturas de verão, aliado à escassez de alguns itens, muitos não responderam às consultas**, prova disso é que no decorrer do processo (análise jurídica) houve a desistência de mais um dos fornecedores, (Comercial Rodighero Ltda ? ME), conforme registrado em e-mail recebido no dia 17 do corrente mês e anexado aos autos, restando assim, quatro fornecedores no processo.

Os vencedores para cada item estão identificados no mapa comparativo, bem como os respectivos valores de cada item:

Treviso e Cia Ltda - CNPJ: 89448757/0001-56 ? R$ 8.749,00

Master Alimentos e Cereais Ltda - CNPJ: 04.984.884/0001-17 ? R$ 11.190,00

Cooperativa Agrícolas Tapejara Ltda - CNPJ: 90.597.998.0004-99 - R$ 232.488,00

Plantiun Distribuidora Ltda EPP - CNPJ: 09.590.203/0001-50 ? R$ 7.800,00

Após o parecer jurídico, constatou-se a necessidade de excluir mais um item (item 19), assim, o valor final foi de R$260.227,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais).

Procurou-se contratar preferencialmente com empresas ME/EPP; mas, considerando que algumas destas não possuem certificado de registro para comercialização de agrotóxicos, ou que não cotaram valores para determinados itens, foram e então selecionadas outras empresas não ME/EPP, visando não prejudicar a aquisição de itens fundamentais ao andamento dos projetos, sob pena de causar graves prejuízos aos mesmos.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, informamos que as exigências estão contidas no Termo de Referência.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento enquadra-se no art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tendo em vista as justificativas já apresentadas na formalização de demandas, não foi utilizada dispensa eletrônica para selecionar o fornecedor da contratação, bem como deixamos de divulgar com a antecedência prevista, uma vez que não se aplica nesta situação.

O não uso do sistema de registro de preços deve-se à falta de regulamentação do procedimento na nova legislação e não se aplica à aquisição pretendida.

Enviado o processo para análise e emissão e parecer jurídico e atendidas as orientações cabíveis, encaminha-se à autoridade competente observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Sertão, 23 de agosto de 2023.

Darlei Cecconello

Coordenador de Compras e Licitações

Portaria n° 155/2016

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 15:58)
DARLEI CECCONELLO
COORDENADOR - TITULAR
CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)
Matrícula: 1104557

Processo Associado: 23371.000485/2023-13

Visualize o documento original em **https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **38**, ano: **2023**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **8a755e0e89**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS SERTAO
COORD. DE COMPRAS E LICITACOES (SERTAO)

TERMO Nº 43 / 2023 - CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Sertão-RS, 23 de agosto de 2023.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologo e ratifico a Dispensa de licitação nº 134/2023, (itens frustrados no Pregão eletrônico nº 27/2023), com base no disposto na Lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso III a, haja vista que o objeto não caracteriza fracionamento de despesas, bem como o valor enquadra-se nos limites previstos na legislação supracitada.

Encaminho ao DAOF para emissão da Nota de Empenho.

Sertão/RS, 23 de agosto de 2023.

Odair José Spenthof

Diretor-Geral Campus Sertão

Portaria: 160/2020

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 16:22)
ODAIR JOSE SPENTHOF
DIRETOR
IFRS / CS-SRT (11.01.08)
Matrícula: 1547848

Processo Associado: 23371.000485/2023-13

Visualize o documento original em **https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **43**, ano: **2023**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **dba242684e**

Ato de Contratação Direta nº 00134/2023

Acessar Contratação

Última atualização 23/08/2023

Local: Bento Gonçalves/RS **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/08/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10637926000146-1-000138/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de insumos agrícolas - itens frustrados no Pregão Eletrônico nº 27/2023;

Informação complementar:

Itens frustrados em pregão recentemente homologado;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 260.227,00	R$ 260.227,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Azadiractina	10	R$ 39,00	R$ 390,00	
2	Biopesticida	5	R$ 202,00	R$ 1.010,00	
3	Adubo químico	280	R$ 169,00	R$ 47.320,00	
4	Adubo químico	480	R$ 192,00	R$ 92.160,00	
5	Adubo químico	120	R$ 162,00	R$ 19.440,00	

Exibir: 1-5 de 18 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Emitido em 23/08/2023

PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAL Nº comprovante/2023 - CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)
(Nº do Documento: 36)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 16:02)
DARLEI CECCONELLO
COORDENADOR - TITULAR
CCOMPL-SRT (11.01.08.03.05)
Matrícula: ###045#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: **36**, ano: **2023**, tipo: **PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAL**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **394d55786b**